



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 002/2025 – Plano de Saúde

EDITAL 03/2025

Objeto: CRENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para atuar como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA**, com a finalidade de ofertar de **Plano de Saúde**, conforme exigências e condições estipuladas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital, conforme artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, com sede no Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapeçerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, torna público, a quem possa interessar, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para CRENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS /ou SUSEP, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, OPERADORA, SEGURADORA ou CORRETORA, visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79,II da Lei 14.133, de 2021.

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, através do endereço eletrônico <https://www.camaraitapeçerica.sp.gov.br/>. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Câmara, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site, bem como, aquelas junto ao Diário Oficial do Município e/ou Estado, com vistas a possíveis alterações que venham a ocorrer e demais avisos pertinentes. Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacao@cmis.sp.gov.br, especificando no campo “assunto”, que se trata do “**Credenciamento nº 002/2025 – Plano de Saúde**”.

As contratações decorrentes do presente CRENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei nº 14.133, de 2021, DECRETO Nº 3.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos. Ademais, o presente instrumento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para o credenciamento iniciará dia (02/05/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



CRONOGRAMA.

EVENTO	DATA	FUNDAMENTO
Publicação do Edital	30/04/2025	
Período de Solicitação de Credenciamento	Indeterminado	Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021
Prazo para solicitação de impugnação		Artigo 164 da lei 14.133/2021 ¹
Período para apresentação de documentação junto à Comissão de Licitação	02/05/2025	
Avaliação da Comissão perante documentação apresentada.		Prazo interno estipulado no Edital
Interposição de recurso avaliação	03 dias úteis	Artigo 165, I, c Lei 14.133/21.
Julgamento de recurso	03 dias úteis (reconsideração) 10 dias úteis (julgamento)	Artigo 165, II §2º (03 dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 dias uteis para julgamento).
Celebração do Termo Credenciamento		Prazo estipulado no Edital
Contratação de empresas Credenciadas.	05 (cinco) anos	Artigo 106 da Lei 14.133/21.

¹ Previsão de 03 (três) dias da contagem da abertura do certame. Por ser prazo indeterminado, considera-se o prazo a partir do início da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, com a finalidade de ofertar de Plano de Saúde, conforme exigências e condições estipuladas no Anexo I – Termo de Referência (Condições Gerais de Cobertura) deste edital, conforme artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, para cobertura, em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 515/ 2022, 557/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022 e 569/2022, por meio por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 79,II da Lei 14.133, de 2021, DECRETO Nº 3.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.1.1 Os planos oferecidos aos beneficiários da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra deverão ser do tipo privados, coletivos empresariais, conforme estabelecido e observando os quantitativos dispostos no “**Termo de Referência – ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**”.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação do certame poderá ser realizada por empresas (diretamente ou por meio de corretores autorizados) que atuem no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) regularmente em atividade, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, OPERADORA ou CORRETORA visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme legislação específica, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2 Não será permitida a participação:

2.2.1 Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.3 De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.1.4, alínea “b.1”;

2.2.4 Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.2.5 De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6 De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7 Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

3.1 Os interessados deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme **ANEXO II**, acompanhado dos documentos de Habilitação e demais documentos mencionados **nos itens 5 a 9**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 O requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado juntamente com Documentos de Habilitação e Proposta de Credenciamento.

3.3 Os interessados que desejarem credenciar representantes deverá fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da Chamada Pública para CREDENCIAMENTO, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 A participação das operadoras interessadas no presente credenciamento dar-se-á **PREFERENCIALMENTE** de forma eletrônica, com a remessa do **ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, que trata o **subitem 3.1**, deste Edital e da documentação de habilitação e proposta via correio eletrônico **licitacao@cmis.sp.gov.br**

4.2 Caso opte pela entrega física ou via correios dos Documentos de Habilitação (itens 5 a 9) e Proposta de Credenciamento deverão ser apresentados em envelope único fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da licitante, as seguintes indicações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“CREDENCIAMENTO nº 002/2025 – Plano de Saúde”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ N.º

No endereço: Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

d. Prova de autorização de funcionamento.

Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. Atestado Técnico de bom desempenho, em contrato da mesma natureza e porte, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



- a.1.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado de serviços similares ao objeto desse certame que demonstre que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame, cujos critérios comparativos serão a quantidade de beneficiários;
- a.2.** A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- a.3.** O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- b.** Prova de Registro na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 515/2022;
- c.** Prova de registro na ANS da Operadora, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- d.** Declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no Edital/Termo de Referência, na área de abrangência geográfica da Região que pertence a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e Região Metropolitana de São Paulo, e se comprometendo a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde, suplementar aos interessados credenciados, durante toda a **CRENCIAMENTO Nº 002/2025** e vigência do Contrato,
- e.** Certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, relativa ao último trimestre exigível, na forma da lei, apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, constantes da Resolução Normativa nº 569/2022;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante; e/ ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- d.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- g.** Prova de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



7.1 Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

7.2 Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

c.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.2) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,00 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c.3) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c.4) para a apuração dos referidos índices contábeis serão utilizados os de maiores valores absolutos para as alíneas c.1 e c.2 e de menor valor para alínea c.3, dentre os balanços.

c.5) Os relatórios com os Índices, deverão ser apresentados no formato digital, com assinaturas digitais (Responsável Contábil e Responsável Legal) e comprovação de autenticidade por processo legal de autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Apresentar declaração, conforme modelo ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES, dos seguintes termos:

- a) Declaramos que nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Itapecerica da Serra, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do e-mail licitacao@cmis.sp.gov.br;
- c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser credenciada do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de descumprimento da formalização do documento.

10. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a. Adesão de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo fornecido no **ANEXO II**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

11. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Deverão estar consignados na proposta:

- a. denominação, endereço, CNPJ, telefone/fax, e-mail, inscrição estadual ou municipal;
- b. o **valor mensal por beneficiário**, preenchido em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, conforme tabela constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).
- c. condições para execução dos serviços
- d. prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- e. declaração expressa de que na proposta ofertada foram considerados todos os custos e despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes desta licitação.
- f. declaração expressa de que concorda com todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- g. a Proposta de Credenciamento deverá ser elaborada em papel timbrado devidamente assinada pelo representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



12. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Nessa oportunidade, a Comissão Permanente de Licitações, examinará e julgará os documentos apresentados, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de Protocolo e/ou recebimento via e-mail;

12.3. O resultado do julgamento será divulgado no sitio eletrônico e no Diário Oficial do Município.

12.4. Será respeitado o prazo para interposição recursal.

13. DAS FASES DO PROCESSAMENTO

13.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a. divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO
- b. análise da habilitação;
- c. homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente;
- d. contratação

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Comissão Permanente de Licitações, endereço constante do rodapé, das 09h às 16h ou ainda via e-mail licitacao@cmis.sp.gov.br, conforme prevista no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO acham-se previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as subsequentes alterações.

15.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão de Licitação, mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão de Licitações, endereço constante do rodapé, das 09h às 17h dos dias úteis ou ainda via e-mail licitacao@cmis.sp.gov.br

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Presidência Nº 12/2025, depois de procedida a análise e o julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e, após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos para Presidência, para homologação do Credenciamento.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

17.2. Deverá ser divulgado no sitio eletrônico oficial, rol das empresas credenciadas.

18. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. Homologado o Credenciamento, os licitantes credenciadas serão convocadas pelo Departamento de Licitações para, no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



18.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

18.3. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

18.4. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

20. PAGAMENTOS

20.1 O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, para os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, conforme RESOLUÇÃO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

20.2. Serão marcadas quantas reuniões públicas se mostrem necessárias, em data(s) oportuna(s), com a finalidade de exposição – aos possíveis interessados – dos preços e planos propostos pelas empresas credenciadas, oportunidade(s) na(s) qual(is), as credenciadas também serão convocadas para que haja a negociação junto aos interessados.

21. DA FISCALIZAÇÃO.

21.1 O acompanhamento do serviço prestado será feito através do Departamento de Recursos Humanos.

21.2 A Diretoria de Recursos Humanos, através de servidores designados para gestão do(s) contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

21.3. O gestor contratual fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências contidas no Termo de Referência, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s) credenciado(s).

21.4 A fiscalização por parte da Diretoria requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Câmara.

21.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas em relatório.

21.6. O gestor do contrato será responsável pelas providências e deliberações em caso de aplicações de sanções.

22. PENALIDADES

22.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a empresa CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



23. DA RESCISÃO

23.1 A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do artigo 138, da lei federal nº 14.133/2021.

23.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

ITAPECERICA DA SERRA, 30 de abril de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
PRESIDENTE.



Termo de Referencia – ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
Plano de Saude 2025

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referencia é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor**, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos **servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, sem coparticipação, de acordo com as especificações solicitadas nesse documento.**

1.1.1. Os serviços descritos no item 1.1 acima serão oferecidos aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**, e seus respectivos dependentes diretos, que ingressarem no plano ofertado pela vencedora desta licitação, tal como estabelecido no item 2.2 deste Anexo I.

1.1.2. O objeto principal do presente Termo de Referencia é a contratação do Plano Básico - Padrão Enfermaria, Item I do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Os demais planos – Familiar, Intermediário e Executivo, poderão ser ofertados pelas licitantes, os quais ficarão à disposição dos interessados (beneficiários) para possível migração de categoria de cobertura.

1.1.3. Aos beneficiários, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**, por rescisão de contrato ou exoneração, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, com as mesmas condições assistências de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que já contribuisse no plano contratado e ainda assumindo o pagamento integral da mensalidade, conforme determinação da legislação em vigor.

1.1.3.1 O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o subitem anterior será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela Contratante, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei 9656/98, ou quando da admissão em novo emprego, quando este ocorrer primeiro.

1.1.3.1.1 A manutenção assegurada nos itens anteriores desta Cláusula se estende aos Usuários Dependentes, irrevogável o acompanhado do titular.

1.1.3.1.2 O demitido deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.2 Ocorrendo à aposentadoria do Usuário Titular, que seja contribuinte e esteja incluído em plano coletivo de saúde da Contratante há pelo menos 10 (dez) anos, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições assistenciais de que gozava da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral da mensalidade por prazo indeterminado, cessando quando da admissão em novo emprego.

1.1.3.2.1 Caso o período de permanência no plano coletivo seja inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de 01 (um) ano para cada ano em que manteve contribuindo para o plano de saúde da Contratante, desde que assumo o pagamento integral da mensalidade.

1.1.3.2.2 A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



1.1.3.2.3 O aposentado deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a concessão da aposentadoria, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.3 O disposto nos itens, **1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.3.1.1, 1.1.3.1.2, 1.1.3.2, 1.1.3.2.1, 1.1.3.2.2, 1.1.3.2.3**, aplicar-se-à somente para ex-funcionários: aposentados, demitidos (sem justa causa) ou exonerados, na vigência do presente instrumento, não sendo extensivo aqueles Usuários Titulares com vínculo empregatício rescindido ou aposentados anteriormente a esta contratação.

1.1.3.4 O titular que não contribuir financeiramente com o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito aos benefícios de demitido ou aposentado.

1.1.4 Será resguardado o direito à Isenção de carência para os servidores e dependentes recém-admitidos, isso desde que inscritos na contratada no prazo de 30 (trinta) dias de sua admissão.

1.1.5 Os ingressos posteriores ao início do contrato, não enquadrados no Item 1.1.4. acima, estarão sujeitas às seguintes carências:

- a) Serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial de urgência: sem carência;
- b) Consultas e exames simples: sem carência;
- c) Partos a termo: 300 (trezentos) dias.
- d) Cirurgias programadas e exames especializados de alta complexidade: 180 (cento e oitenta dias);
- e) Procedimentos de alta complexidade referente a lesões pré-existentes: 720 (setecentos e vinte dias).

2 DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. Poderão ingressar como beneficiários:

2.1.1. BENEFICIÁRIOS TITULARES:

2.1.1.1. Os Servidores ativos;

2.1.1.2. Os servidores inativos, aposentados sob o regime estatutário.

2.1.1.3. Demais beneficiários abrangidos pela RESOLUÇÃO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

2.1.2. BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS:

2.1.2.1. O cônjuge;

2.1.2.2. O companheiro (a), como tal reconhecido (a);

2.1.2.3. Os(as) filhos(as) solteiros(as), com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ou os filhos(as) solteiro(as) maiores de 18 anos portadores de deficiência física e/ou mental;

2.1.2.4. Os(as) filho(as) universitários(as) com até 24 (vinte e quatro) anos de idade; (conforme legislação da ANS)

2.1.2.5. Os(as) tutelados(as) com o respectivo termo de tutela, nos limites etários do item 2.1.2.3 retro.

2.2. Estima-se que o número inicial de beneficiários titulares que deverão ingressar no Contrato é de 2/3 (dois terços) do número total de funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DE SERRA, constantes da tabela do item 7.1 deste Anexo I, que corresponde ao número atual de beneficiários, sendo que esse número mínimo é que deverá ser especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.

2.3. No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o equilíbrio mínimo do contrato, conforme fórmula prevista abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



SMS / SMP = PR
SMP = Sinistralidade Máxima Permitida
SMS = Sinistralidade Medida no Ano
PR = Percentual de Reajuste

3 DO PLANO, RESPECTIVOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS:

3.1. PLANO:

3.1.1. Consideram-se inclusas no plano de assistência à saúde as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar, além das demais coberturas aqui previstas, ressalvadas as carências previstas no item 1.1.4 deste Anexo I.

3.1.2. Os beneficiários terão a cobertura, para os serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, sempre com hora marcada e internações conforme o padrão do plano escolhido,

3.1.3. Os beneficiários poderão em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da **CONTRATADA**, utilizar-se da rede credenciada da **CONTRATADA** para a realização desses serviços, sem qualquer despesa para o beneficiário ou para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** possuirá, em sua Rede Própria ou Credenciada, visando ao atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, médicos credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, entre outras: alergologia e imunológica, anestesiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia plástica restauradora, cirurgia cardiovascular, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia-tisiologia, proctologia, reumatologia e urologia.

3.1.5. A relação de todos os serviços e profissionais credenciados deverá ser fornecida aos beneficiários pela **CONTRATADA** e mantidos atualizados durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As atualizações de inclusão ou exclusão dos serviços e profissionais credenciados deverão ser efetuadas na frequência em que ocorram.

3.1.6. – Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante período de internação ou tratamentos radio quimioterápicos de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital, ou serviço especializado (ou transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital ou serviço especializado de mesmo porte) e pagar as despesas decorrentes dessa manutenção, até a alta do paciente beneficiário.

3.1.9. – Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter credenciamento com os serviços de diagnóstico e especializados, hospital geral, hospital especializado, maternidades e pronto-socorros.

3.1.10. – Mudanças na rede credenciada deverão ser previamente comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**, devendo ser substituídas por recursos equivalentes, que prestem os mesmos serviços e atendam os beneficiários com a mesma qualidade, em número compatível com a demanda do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. – DAS COBERTURAS DO PLANO:

3.2.1. – Dos Serviços Cobertos:

3.2.1.1. – Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde

- CID - edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato e/ou na Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam e desde que prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

3.2.1.2 - Transplantes e implantes, desde que previstos na Lei nº. 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.2.1.3 – Hospitalização:

3.2.1.3.1. **Plano Básico (Acomodação Enfermaria)** = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo 3 (três) leitos, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.

3.2.1.3.2. **Plano Familiar = (Acomodação Enfermaria)** = Destinado aos servidores e seus dependentes (para um número ilimitado de dependentes). A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo 3 (três) leitos, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.

3.2.1.3.3. **Plano Intermediário (Acomodação Apartamento com rede de atendimento ampla)** = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.

3.2.1.3.4. **Plano Executivo = (Acomodação Apartamento com rede de atendimento especial)** = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.

3.2.1.3.5. Além dos planos mencionados, poderá ser ofertado planos com rede de atendimento nacional e reembolso.

3.2.1.4 – Serviços Auxiliares:

Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato.

3.2.1.5 – Remoção:

Em ambulância devidamente equipada e baseada no centro médico 24h que deverá ter em Itapeçerica da Serra, para o tipo de atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, de unidade hospitalar para unidade hospitalar, em condições de prestar a continuidade do atendimento, dentro da área de abrangência contratual, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.2.1.6 – Rede Credenciada:

Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter no mínimo:

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, para prestação de serviços básicos de clínica médica adulto e pediátrico, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, **a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, para prestação de serviços de exames e consultas ambulatoriais, **dentro do município** ou a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município**.

Indicação do Hospital que a empresa colocará à disposição dos usuários em atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência, no **próprio Município** ou a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de estrutura própria da empresa ou credenciada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a remoção do Beneficiário para o hospital próprio ou credenciado.

Ter atendimento de urgência e emergência a nível nacional através de rede própria, credenciada ou por meio da rede de atendimento ABRAMGE – Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

Rede Credenciada deverá ser ofertada através de Website da operadora e aplicativo (APP) para celular.

3.2.1.7 – Outros Serviços:

3.2.1.7.1 - Além dos serviços anteriormente discriminados, a CONTRATADA obriga-se a prestar aqueles entendidos pelos órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área.

3.2.1.7.2 – A CONTRATADA manterá agência de atendimento de segunda feira à sexta feira das 08h00min às 17h00min, com empregado ciente das especificidades do contrato estabelecido com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** para atendimento aos beneficiários, com a função de prestar informações, fornecer guias de autorização (se for o caso), proceder as alterações de dados cadastrais, bem como as alterações opcionais de padrão/plano e outras funções que se fizerem necessárias, alocados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, , até que tenha sua própria estrutura com atendimento 24h no município, dentro do prazo limite de 180 dias.

3.2.1.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite a movimentação cadastral de titulares e dependentes pela CONTRATANTE através de seu Website.

3.2.2. – Serviços Não Cobertos:

3.2.2.1. – Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da CONTRATADA, os seguintes serviços:

- 3.2.2.1.1. – Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- 3.2.2.1.2. – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- 3.2.2.1.3. – Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: vasectomia, laqueaduras e suas reversões, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in- vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- 3.2.2.1.4. – Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 3.2.2.1.5. – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 3.2.2.1.6. – Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios salvos quando ligados ao ato cirúrgico, com exceção de marca passo.
- 3.2.2.1.7. – Tratamentos em SPA´S, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- 3.2.2.1.8. – A especialidade de odontologia salva a cirurgia buco-maxilar;
- 3.2.2.1.9. – Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.2.2.1.10. – Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



internas, quando declarados pela autoridade competente;

3.2.2.1.11. – Check-up com o objetivo de detectar doenças existentes e sem sintomas;

3.2.2.1.12. – Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário; e,

3.2.2.1.13. – Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

4 – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

4.1. – Quando se tratar de internação em locais credenciados, o beneficiário apresentará à **CONTRATADA** declaração do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o diagnóstico, o tratamento proposto e a duração provável da internação, para que seja obtida a devida autorização, ou guia, a qual poderá ser obtida por meio de portal, aplicativo ou, fisicamente, na rede própria da operadora de saúde.

4.2. – Quando o beneficiário necessitar de internação em caráter de emergência ou urgência deverá haver comunicação do fato à **CONTRATADA** no primeiro dia útil após a internação, juntamente com a declaração do médico assistente, justificando o fato conforme subitem anterior.

4.3. – Não haverá limite de internação hospitalar, inclusive internações em UTI, CTI, CETIM, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória.

4.4. – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário paciente o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até que esteja disponível o leito previsto no item 3.2.1.3.1 deste Anexo I.

5. – DOS EXAMES:

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios ou clínicas próprias ou credenciadas pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação à **CONTRATADA**, de uma solicitação do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o exame solicitado e o fim a que se destina, para que seja obtida a devida autorização ou guia e dentro dos prazos estipulados pela ANS.

6. – DAS CONSULTAS MÉDICAS:

6.1. – As consultas médicas deverão ser realizadas na rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de limite e em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dentro do prazo estipulado pela ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



7. – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM CADA FAIXA ETÁRIA POR PLANO:

7.1 - Os beneficiários que poderão ingressar no plano estão abaixo especificados, e correspondem ao número atual de beneficiários, sendo assim distribuídos:

TABELA POR FAIXA ETÁRIA						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO	TOTAL MASCULINO	TOTAL FEMININO
De 0 à 18 anos	0	0	22	36	22	36
19 a 23 anos	1	0	5	5	6	5
24 a 28 anos	4	1	5	0	9	1
29 a 33 anos	11	4	2	6	13	10
34 a 38 anos	9	7	2	3	11	10
39 a 43 anos	9	2	2	5	11	7
44 a 48 anos	15	8	2	6	17	14
49 a 53 anos	5	6	0	4	5	10
54 a 58 anos	7	2	4	3	11	5
59 anos ou mais	3	1	1	1	4	2
TOTAL	64	31	45	69	109	100
TOTAL DE VIDAS	209					

7.2. – Tal como ressalvado no item 2.2 deste Anexo I, o número de 2/3 (dois terços) de beneficiários que deverão ingressar no Plano – que é o mencionado acima -, fator esse que deverá ser, especificamente, considerado pela Empresa no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.

8. DO REEMBOLSO:

8.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados na área de cobertura do plano contratado, ao beneficiário, com assistência à saúde de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, na forma e condições da legislação vigente:

8.2. Sempre que o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

8.3. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

8.4. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos.

8.5. A Contratada deverá ofertar atendimento para esclarecimentos de dúvidas, solicitações e demais auxílios no que se concerne a pedidos de reembolsos delimitados nas cláusulas anteriores.

9. DA VIGENCIA E DO REAJUSTE:

9.1. O prazo de vigência da Contratação será de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.2. Observando o disposto nas Resoluções Normativa ANS e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários desta Câmara poderão ser objeto de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



10. DOS PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado, respeitando-se, em todo o caso, a ordem cronológica de pagamentos da tesouraria municipal.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. CARÊNCIA.

11.1 Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

11.2 Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

12. DA COPARTICIPAÇÃO

12.1 Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada pelo departamento de Compras o valor obtido foi **de R\$ 495,67** (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) por beneficiário do Plano Básico Padrão Enfermaria.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE.

14.1 A seleção das empresas/instituições se dará mediante a regularidade da documentação apresentada, ficando facultado aos servidores a livre escolha daquela(s) empresa(s) com a(s) qual(is) irá(ão) utilizar os serviços, sendo a Câmara de Itapeçerica da Serra a responsável pelos pagamentos.

14.2 A Câmara de Itapeçerica da Serra irá custear até no máximo o valor **de R\$ 495,67 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) por beneficiário do Plano Básico Padrão Enfermaria**, caso o custo do plano for acima deste valor a diferença correrá por conta do funcionário, sendo descontado em folha e repassado a empresa pela Câmara de Itapeçerica da Serra.

CICERO APARECIDO DE MELO
PRESIDENTE.

Comissão Permanente de Licitação
ATO DA PRESIDENCIA 12/2025